

Consultoria,  
Assessoramento Jurídico e  
Defesa Judicial da União

**8.**

**CONSULTORIA,  
ASSESSORAMENTO JURÍDICO E  
DEFESA JUDICIAL DA UNIÃO**

# INTRODUÇÃO

A consultoria, o assessoramento jurídico e a defesa judicial da União estão vinculadas a todas as atividades do Estado, na aplicação da legislação, na defesa do patrimônio público, viabilizando juridicamente as políticas públicas e garantindo o correto funcionamento da administração pública.

A Advocacia-Geral da União (AGU) é a instituição que, diretamente ou por meio de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda, as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo.

Ademais, a AGU e seus órgãos vinculados também foram autorizados a representar judicialmente os integrantes dos poderes da República quando demandados em juízo em razão de atos praticados, no interesse público, no exercício de suas atribuições.

Embora tenha sido criada pela Constituição de 1988, somente com a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a nova instituição iniciou suas atividades.

A instituição é nova, mas não o são as atividades que lhe competem. Herdou, das áreas de consultoria e assessoramento jurídicos e de representação extrajudicial, antigos órgãos — a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da época do Império, a Consultoria-Geral da República, iniciada em 1903, as consultorias jurídicas dos ministérios e as procuradorias e os departamentos jurídicos das autarquias e das fundações federais já organizadas há décadas —, cada um com a sua história, atribuições e estruturas próprias, tudo a reclamar prudência no trato dessas situações.

Até 2003, a representação judicial da União perante o Supremo Tribunal Federal (STF) estava centralizada na pessoa do advogado-geral e as defesas nos diversos feitos judiciais que ali tramitavam, estavam, no âmbito da AGU, sob os cuidados de quatro setores distintos. Além disso, as sustentações orais, em casos mais relevantes, se resumiam às matérias julgadas no Pleno do STF, nunca nas sessões das Turmas.

As atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo não tinham coordenação efetiva, lacuna que viria a ser suprida pela atuação da Consultoria-Geral da União, inclusive com a criação do Colégio de Consultoria e, principalmente, com a instalação de núcleos de assessoramento jurídico (NAJs) em todos os estados, para atender aos órgãos ministeriais situados fora do Distrito Federal. Em 2003, haviam sido instalados apenas cinco NAJs — Goiânia, Fortaleza, Porto Alegre, Recife e Salvador.

Era embrionária a atividade de conciliação entre entidades e órgãos públicos. Até 2003, poucos casos foram objeto de conciliação, atividade que passou a merecer especial atenção nos últimos oito anos.

A representação judicial e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico de autarquias e fundações da União acabavam de ser assumidas pela Procuradoria-Geral Federal (PGF), órgão criado no segundo semestre de 2002, para reunir todos os órgãos jurídicos daquelas entidades e unificar a orientação da atuação daqueles órgãos. Do enorme arcabouço atual da PGF, em 2003, existia apenas pequena estrutura central, duas procuradorias regionais federais — Recife e Porto Alegre — e duas procuradorias federais — Bahia e Ceará.

Em 2003, a execução da dívida ativa das contribuições previdenciárias era de competência da Procuradoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Passaram à PGF e depois, com a criação da Receita Federal do Brasil (RFB), à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Em 2003, a União dispunha de aproximadamente 718 advogados públicos, 1.580 servidores administrativos e contava ainda com 720 servidores requisitados/cedidos.

Havia um grande número de demandas judiciais contra a União. Um desafio era o poder público prevenir e pôr fim aos litígios, em vez de provocar artificialmente a síndrome da litigância, que prejudicava sobremaneira a regularidade da prestação jurisdicional.

## **Desafios do mandato e compromissos assumidos**

Os principais desafios e compromissos assumidos pelo Governo Federal na área foram:

- Controlar previamente a legalidade dos atos da administração federal para evitar questionamentos judiciais.
- Reforçar a consultoria e o assessoramento jurídicos ao Poder Executivo e intensificar a instalação de núcleo de assessoramento jurídico aos órgãos e às autoridades da administração federal direta localizados fora do Distrito Federal.
- Estreitar a relação da Advocacia-Geral da União com os demais órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, possibilitando parcerias que agilizem procedimentos, economia ao erário, celeridade à Justiça.
- Prevenir riscos jurídico-constitucionais imediatos: aumentar a atuação junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) a fim de apresentar as teses da administração sobre os temas de competência da Corte, reduzir a incidência de condenações,

cujo cumprimento inviabilizava a aplicação das políticas públicas, ou que faziam a inversão dos papéis entre o órgão de controle e o órgão de atuação. Muitas vezes, o gestor esperava que o TCU se manifestasse para só então agir, sob o receio de vir a ser questionado na Corte e ser condenado sem poder contar com uma defesa patrocinada pela administração em prol de seus próprios interesses e em favor da implementação das políticas públicas elegidas pela administração como importantes.

- Realizar a mediação e os acordos administrativos, a ampliação da atuação das câmaras de conciliação da administração federal da Consultoria-Geral da União.
- Fortalecer a mediação e a conciliação, estimulando a resolução de conflitos por meios autocompositivos, voltados à maior pacificação social e menor judicialização.
- Ampliar a edição de súmulas administrativas.
- Fortalecer o exercício do direito fundamental à ampla defesa e à advocacia.
- Intensificar as impugnações: economia aos cofres públicos.
- Promover a redução de demandas do INSS.

## O QUE FOI FEITO

De forma resumida, o Governo Federal avançou com:

- Súmulas da AGU.
- Realização de conciliações no âmbito da Administração Federal.
- Expedição de Orientações Normativas da AGU.
- Criação do Colégio de Consultoria da AGU.
- Implantação do Programa de Redução de demandas do INSS.
- Melhoria da coordenação e da orientação da atividade consultiva das autarquias e das fundações públicas federais.
- Atuação na garantia de direitos para a sociedade.
- Instalação de escritórios de representação da AGU junto ao Tribunal de Contas da União, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e à Câmara dos Deputados.
- Advocacia *pro bono* por Advogados Públicos Federais.
- Criação do Comitê Interinstitucional de Resolução Administrativa de Demandas da Saúde (Cirads).
- Transformação do Centro de Estudos Victor Nunes Leal na Escola da Advocacia-Geral da União (Eagu).
- Projeto de reestruturação da Procuradoria-Geral Federal (PGF).
- Reestruturação das unidades locais da PGF e instalação de procuradorias seccionais federais no novo modelo estrutural da PGF.
- Escritórios de representação e procuradorias seccionais da União.
- Criação de comissões permanentes processantes (CPPs).
- Criação de uma coordenação dos procedimentos disciplinares no âmbito da PGF.

### Súmulas da AGU

As súmulas da AGU são enunciados decorrentes de jurisprudência reiteradas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, editadas para que todos os órgãos da administração pública federal sigam a orientação delas emanadas. Elas permitem reduzir discussões judiciais, autorizando aos órgãos da administração direta e indireta a não interposição de recurso ou a desistência daqueles já interpostos, quando já houver jurisprudência firme no Supremo Tribunal Federal ou nos tribunais superiores, além de possibilitar que a própria administração reconheça o direito pleiteado, antes mesmo de o cidadão judicializá-lo, o que diminui a quantidade de processos judiciais e atende com maior eficiência ao interesse público.

#### Objetivo

Evitar que os órgãos jurídicos da administração federal atuem de modo contrário à jurisprudência já firmada nos tribunais e no âmbito da Advocacia Geral da União. Permitir, ainda, o encerramento de demandas administrativas e judiciais que as contrariem.

**Data de início**

10/2/1993

Nova Regulamentação: Ato Regimental 1 de 2008.

**Instrumentos legais**

- As súmulas foram instituídas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Arts. 4º, XII, e 43º).
- Ato Regimental nº 1, de 2008

**Por que foi criado, reformulado e/ou ampliado**

Inicialmente, a AGU expedia as “súmulas administrativas” e, sobre a mesma matéria, havia necessidade de se expedir instrução normativa para autorizar ou determinar a desistência ou não da interposição de recurso de decisões coincidentes com a súmula. Em 2 de julho de 2008 foi expedido o Ato Regimental nº1, dispondo sobre a edição e a aplicação de súmulas da Advocacia-Geral da União e transformando os enunciados da súmula da Advocacia-Geral da União em súmulas da Advocacia-Geral da União.

A nova regulamentação sobre a edição e a aplicação das súmulas da AGU dispensa a expedição de instrução normativa para desistência ou não de apresentação de recursos.

Assim, os representantes judiciais da União, das autarquias e das fundações federais podem reconhecer a procedência do pedido, não contestar, não recorrer e desistir dos recursos já interpostos contra decisões judiciais nos casos que estejam em integral consonância com a “Súmula da AGU” e os integrantes dos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico da AGU, da PGF e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil “ficam autorizados a reconhecer pedidos administrativos e devem orientar os órgãos e autoridades junto aos quais atuam a deferir administrativamente os pedidos cujos fundamentos estejam em integral consonância com Súmula da AGU”.

Foi promovida, ainda, a verificação do enquadramento de ações judiciais constantes dos registros da Advocacia-Geral da União às situações descritas nos pareceres normativos e nas súmulas do Advogado-Geral da União.

**Resultados**

Desde 2003 foram editadas 34 Súmulas (do nº 21 ao nº 54):

- Enunciado nº 54: aplicação de percentual de reajuste na indenização de campo
- Enunciado nº 53: direito a honorários advocatícios na ação judicial em que houve acordo ou transação nas ações do reajuste de 28,86%
- Enunciado nº 52: utilização de embargos de terceiros fundados na posse decorrente do compromisso de compra e venda, mesmo que desprovido de registro
- Enunciado nº 51: possibilidade de concessão de pensão vitalícia mesmo com falta de prévia designação da(o) companheira(o) como beneficiária(o)
- Enunciado nº 50: sobre a responsabilidade do agente marítimo
- Enunciado nº 49: que trata de Gratificação de Desempenho (GDPGTAS)
- Enunciado nº 48: momento em que é devida a correção monetária no reajuste de 28,86%
- Enunciado nº 47: limitação temporal da Medida Provisória (MP) nº 2131/2000 para recebimento da diferença do reajuste de 28,86%
- Enunciado nº 46: liberação da restrição decorrente da inscrição do município no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) à prefeitura.
- Enunciado nº 45: portador de visão monocular para concorrer em concurso público à vaga de deficiente
- Enunciado nº 44: cumulação de auxílio-acidente com aposentadoria
- Enunciado nº 43: Gratificação de Desempenho (GData)
- Enunciado nº 42: reajuste de 11,98% para servidores do Judiciário e do Ministério Público da União (MPU)
- Enunciado nº 41: dispõe sobre a multa prevista no art. 15, inciso I, alínea “e”, da Lei nº 8.025/1990
- Enunciado nº 40: percepção simultânea de “quintos” para os servidores aposentados pelo Regime Jurídico Único (RJU)
- Enunciado nº 39: honorários advocatícios nas execuções, não embargadas, contra a Fazenda Pública
- Enunciado nº 38: correção monetária em parcelas não prescritas de dívida alimentar e benefícios previdenciários
- Enunciado nº 37: incidência de juros de mora sobre débitos trabalhistas dos órgãos e das entidades sucedidos pela União

- Enunciado nº 36: assistência médica e hospitalar gratuita para ex-combatentes
- Enunciado nº 35: exame psicotécnico em concurso público
- Enunciado nº 34: não repetição de valores percebidos de boa-fé por servidor
- Enunciado nº 33: auxílio-alimentação no período de férias e de licença do servidor
- Enunciado nº 32: dispõe sobre a concessão dos benefícios dispostos nos arts. 39, inciso I e seu Parágrafo Único, e 143, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991
- Enunciado nº 31: expedição de precatório de parcela incontroversa
- Enunciado nº 30: incapacidade para prover a própria subsistência para o benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição Federal
- Enunciado nº 29: exposição a ruído para fins de atividade considerada especial no âmbito do Regime Geral da Previdência Social (RGPS)
- Enunciado nº 28: correção monetária de parcelas de benefício previdenciário pagas em atraso
- Enunciado nº 27: cômputo do tempo de serviço rural para efeito de aposentadoria no RGPS
- Enunciado nº 26: concessão de benefício por incapacidade sem considerar a perda da qualidade do segurado em decorrência da moléstia incapacitante
- Enunciado nº 25: auxílio-doença mesmo que a incapacidade parcial permita a reabilitação para outras atividades laborais
- Enunciado nº 24: contagem de tempo de contribuição exercido na condição de aluno-aprendiz
- Enunciado nº 23: possibilidade de o autor domiciliado em cidade do interior ajuizar ação contra a União, na capital do Estado-membro
- Enunciado nº 22: prova da escolaridade ou habilitação legal para inscrição em concurso público
- Enunciado nº 21: extensão de gratificações de Policiais Federais aos Policiais Cíveis dos extintos territórios. Esta súmula envolveu grande quantidade de brasileiros, especialmente servidores ativos e inativos, todos beneficiados com a extinção de demandas judiciais. Conforme relatório extraído do Sistema Integrado de Controle das Ações da União (Sicau) representou a redução de 56.093 processos em toda a AGU e de todo o Poder Judiciário; enquanto no STF, tais enunciados resultaram, aproximadamente, na desistência de 4.700 recursos da AGU.

Ver em <[http://www.agu.gov.br/sistemas/site/PaginasInternas/NormasInternas/ListarAtos.aspx?TIPO\\_FILTRO=Sumulas](http://www.agu.gov.br/sistemas/site/PaginasInternas/NormasInternas/ListarAtos.aspx?TIPO_FILTRO=Sumulas)>

Totalidade de demandas da AGU – PGU, PGF e PF e PFEs junto às autarquias e às fundações que tinham representação e usavam o Sicau – resolvidas utilizando-se as súmulas editadas entre 2003 e 2010

2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	Total geral
2.693	2.013	2.365	2.448	2.855	2.516	12.562	28.641	56.093

## Realização de conciliação no âmbito da Administração Federal

Realização de conciliação administrativa, que proporciona a solução de conflitos potenciais ou reais entre órgãos e entidades da Administração Federal.

Os processos de conciliação podem ser encerrados por conciliação, homologada pelo Advogado-Geral da União, ou por arbitragem, que é a edição de parecer, que pode ir à aprovação do Advogado-Geral da União ou à adoção por elee à aprovação do Presidente da República.

Constitui uma ampliação, em forma e modo, dos trabalhos de conciliação administrativa tradicionalmente realizados pela Consultoria-Geral da União.

### Objetivo

Evitar que a solução de controvérsias entre órgãos e entidades da Administração Federal se transfira para a esfera judicial.

**Data de início**

24/8/2001.

**Instrumentos legais**

- Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993
- Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995
- Medida Provisória nº 71, de 3 de outubro de 2002
- Portaria nº 118, de 1º de fevereiro de 2007
- Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007
- Portaria nº 1.099, de 28 de julho de 2008
- Portaria AGU nº 481, de 6 de abril de 2009

**Por que foi criado, reformulado e/ou ampliado**

A solução dos conflitos da administração perante o Poder Judiciário acarreta o dispêndio de recursos de pessoal e financeiros por parte da União além de mobilizar o pessoal do Judiciário para a solução do litígio, muitas vezes, com consequências desfavoráveis ao interesse do Estado.

Ao concorrer a Administração com as demandas judiciais de interesse de particulares, a solução judicial de seus conflitos passa a levar em conta o maior decurso de prazo para a solução, e esta fica ao crivo de terceiro, externo da Administração, o que pode implicar solução que, no confronto entre duas políticas públicas, resulte da falência de uma delas, enquanto na solução conciliada, há maiores probabilidades de prestígio parcial dos programas governamentais.

Os êxitos obtidos nos trabalhos de conciliação entre entes públicos federais tornaram possível a edição de normativos para ampliação da competência da respectiva unidade competente, integrante da Consultoria-Geral da União, para a solução de conflitos entre entes federais e estados e municípios com mais de 200 mil habitantes.

**Resultados**

Uma marca que vem sendo impressa no trabalho, ao longo de sua utilização, é a efetividade, em contraponto com o aguardo pela solução de demandas em Juízo, ao considerar que os entes públicos envolvidos têm a oportunidade de construir em conjunto o resultado.

Total de conciliações: até 2004, 12 conciliações (Câmaras *ad hoc*); de 2007 a 2010, 70 conciliações e oito arbitragens.

De 2003 a 2010: 82 conciliações e oito arbitragens.

**Expedição de orientações normativas da AGU**

As orientações normativas (ONs) da AGU são orientações expedidas para uniformizar o tratamento jurídico conferido a algumas matérias que frequentemente necessitam de manifestação de órgãos jurídicos da Advocacia Geral da União.

As orientações normativas, além da importante ferramenta de trabalho para os advogados públicos, agilizando a apreciação de processos incidentes em razoável número, é a relevante colaboração para a administração ao sedimentar entendimentos e uniformizar procedimentos, suprimindo necessidade existente.

**Objetivo**

Uniformizar entendimentos jurídicos acerca de temas específicos. Reduz o trâmite desnecessário de processos, abrevia o desfecho de processos que dependem de parecer.

**Data de início**

1º/4/2009

**Instrumento legal**

- As orientações normativas decorrem da Lei Complementar nº 73/1993

### **Por que foi criado, reformulado e/ou ampliado**

O controle de produção e de produtividade instituído na Consultoria-Geral da União apontou uma média de 50% a 60% do trabalho dos seus órgãos de execução no tocante às atividades de assessoramento para a formalização de licitações e de contratos.

As orientações expedidas para os principais temas recorrentes minimizaria o trâmite desnecessário de processos, a existência de pareceres de entendimento diversos sobre o mesmo assunto no âmbito da administração pública.

### **Resultados**

A edição das referidas orientações normativas trouxe resultados práticos diversos, como o prestígio institucional junto ao Tribunal de Contas da União, que já produziu súmula com mesmo conteúdo de uma das orientações normativas da AGU, junto à doutrina jurídica, referida em renomados sítios eletrônicos, e ao Poder Judiciário.

Desde 2009 foram expedidas 32 orientações normativas (da nº 1 ao nº 32).

Ver em <[www.agu.gov.br/sistemas/site/PaginasInternas/NormasInternas/ListarAtos.aspx?TIPO\\_FILTRO=Orientacao](http://www.agu.gov.br/sistemas/site/PaginasInternas/NormasInternas/ListarAtos.aspx?TIPO_FILTRO=Orientacao)>.

## **Criação do Colégio de Consultoria da AGU**

Criação de um foro adequado para a discussão de temas comuns aos órgãos encarregados das atividades de consultoria e de assessoramento jurídico do Poder Executivo.

### **Objetivo**

Discutir temas relevantes de consultoria e de assessoramento jurídico e propor ao Advogado-Geral da União a adoção de medidas visando à uniformização de interpretações e de procedimentos no âmbito dos órgãos jurídicos da Administração Pública Federal. Melhoria na qualidade dos serviços.

### **Data de início**

5/3/2007

### **Instrumento legal**

- Ato Regimental nº 1, de 5 de março de 2007

### **Por que foi criado, reformulado e/ou ampliado**

A instituição do Colégio de Consultoria é uma das diversas iniciativas que compõem o esforço pela instituição de um modelo de atuação uniformizada dos órgãos jurídicos que compõem a Consultoria-Geral da União.

Vários assuntos de relevo para a administração pública já passaram pela avaliação do colégio de consultoria desde a sua instituição, como os exemplos das reuniões mais recentes, que avaliaram a edição de minutas de orientações normativas para a Advocacia-Geral da União, solucionando questionamentos remetidos pela Casa Civil da Presidência da República, e a análise do anteprojeto de lei orgânica da administração federal, de autoria de comissão de notáveis juristas, a pedido do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP).

Com a demonstração dos êxitos obtidos nos trabalhos realizados pelo Colegiado, matérias de relevo vêm sendo encaminhadas a sua apreciação.

### **Resultados**

Foram realizadas sete reuniões do Colégio de Consultoria.

A atuação deste Colégio objetiva uniformizar entendimentos entre os Órgãos de Consultivo da União, visando dar mais eficiência aos trabalhos, buscando, sempre que possível, o consenso em suas deliberações, meta que, no caso e não atingida, ocasiona a submissão da matéria ao Advogado-Geral da União, para decisão.

Da quinta reunião, realizada em 7 de agosto de 2009, resultaram duas propostas de orientações normativas e oito questões sem consenso, para definição, pelo Advogado-Geral da União, com o tema licitações e contratos.

Considerando que não há registro do número de processos ou demandas de trabalho especificamente sobre os assuntos tratados no Colégio de Consultoria, não há condições de quantificar a redução de demanda, mas, como efeito da uniformização de entendimento e da proximidade institucional dos Órgãos de Consultivo interfere diretamente com os fluxos de trabalho, gerando dinamicidade.

## Implantação do Programa de Redução de demandas do INSS

O programa prevê que procuradores federais atuem nas agências do INSS com o objetivo de identificar os principais conflitos jurídicos que ocorrem na avaliação dos pedidos de benefícios, e de formular propostas de solução administrativa para os casos. Estas propostas são encaminhadas a uma comissão executiva, encarregada de avaliá-las e aprová-las para, então, serem transformadas em normas da AGU, a serem cumpridas em todo o país. Ao mesmo tempo, são elaboradas novas orientações sobre a aplicação da legislação previdenciária a serem seguidas pelo Conselho de Recursos da Previdência Social, pelos técnicos do INSS e pelos procuradores federais que representam o INSS em juízo ou prestam consultoria e assessoramento ao instituto e às autoridades.

### Objetivo

Reduzir o número de demandas ajuizadas contra o Instituto Nacional do Seguro Social, minimizar custos e promover a celeridade na solução de litígios administrativos ou judiciais.

### Data de início

3/6/2008

### Instrumento legal

- Portaria Interministerial AGU/MPS nº 8, de 3 de junho de 2008.

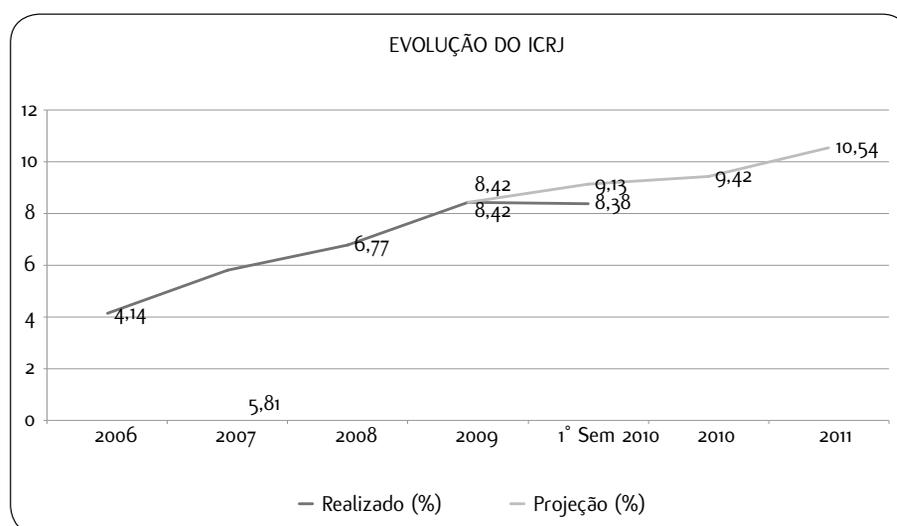
### Por que foi criado, reformulado e/ou ampliado

Reduzir o número de demandas ajuizadas contra o Instituto Nacional do Seguro Social.

### Resultados

- O Índice de Concessões e Reativações Judiciais (ICRJ) já reflete o trabalho realizado. O indicador reflete o volume de concessões judiciais em relação às concessões administrativas, ou seja, qual o nível de interferência do Judiciário nas implantações de benefício, inclusive nas reativações do benefício de auxílio-doença. Quanto menor o indicador, menor a reversão das decisões administrativas pelo Poder Judiciário. Acompanhando sua evolução desde 2004, percebia-se um crescimento constante, tendência que a partir do primeiro semestre de 2010 começa a se alterar.
- O índice nacional, apenas da parte judicial, esperado para o 1º semestre de 2010, era de 9,13% e o realizado ficou em 8,38%, uma diminuição de quase 10%, conforme o gráfico a seguir.
- Das 101 unidades da Procuradoria Federal Especializada (PFE/INSS) – 96 seccionais e 5 Regionais –, 64 unidades tiveram melhoria em seu Índice de Concessões e Revisões Judiciais (ICRJ) em relação à projeção para o semestre, ou seja, 63% das unidades apresentaram resultado positivo.
- Das cinco regionais da PFE/INSS, quatro tiveram resultado positivo no semestre, em relação à projeção, sendo que a única unidade regional com resultado acima da projeção teve um incremento de apenas 0,74%.
- Vinte e seis unidades da PFE/INSS tiveram seu ICRJ reduzido em mais de 20%, em relação à projeção.

Destacam-se os resultados de algumas unidades com diminuição expressiva de seu indicador: Vitória da Conquista(BA) e Teresina(PI), com diminuição de mais de 50%; Boa Vista(RR), Petrópolis(RJ), Uberlândia(MG), Criciúma(SC), Campina Grande(PB), Novo Hamburgo(RS), entre outras, conforme gráfico a seguir.



## Atuação na garantia de direitos para a sociedade

A União Federal, além de definir as políticas públicas e normatizá-las, muitas vezes teve de atuar na garantia de direitos para a sociedade.

Essa atuação se faz nas ações diretas de constitucionalidade e de inconstitucionalidade que tramitam perante o Supremo Tribunal Federal.

A Advocacia-Geral da União, pelos seus membros, atua fortemente na defesa dos direitos e do interesse público.

### Objetivo

Garantir a execução das políticas públicas e a aplicação das normas editadas pela União Federal.

### Data de início

1993

### Resultados

Entre as diversas atuações da Advocacia-Geral da União destacam-se:

- Garantia do estabelecimento do piso salarial para o magistério: em 17 de dezembro de 2008, o STF acolheu manifestação da AGU, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.167, no sentido da constitucionalidade da Lei Federal nº 11.378/2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Assim, os professores não poderão receber menos de R\$ 950,00 e o referido piso deveria entrar em vigor em janeiro de 2009.
- Garantia da implantação do sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre: em 5 de agosto de 2010, o STF acolheu a manifestação da AGU, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.944. Foi declarada a constitucionalidade dos dispositivos do Decreto nº 5.820/2006, que estabeleceu diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão.
- Garantia de realização de pesquisas com células-tronco: em 29 de maio de 2008, o STF acolheu os argumentos deduzidos pela Advocacia-Geral da União, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.510. Permitiu-se, portanto, a pesquisa de células-tronco (art. 5º da Lei nº 11.105/2005), como forma de desenvolvimento científico, com vista à preservação da dignidade humana, julgando, assim, improcedente o pedido contido na referida ação.
- Terra Indígena Raposa Serra do Sol: em 19 de março de 2009, o STF julgou constitucional o decreto presidencial que estabeleceu a demarcação contínua da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. A AGU participou, de modo decisivo, do julgamento que mobilizou a Suprema Corte, como também dos procedimentos de desintrusão dos não índios e da efetiva destinação da área às comunidades indígenas tradicionalmente ocupantes do local.

- **Estatuto do Desarmamento:** em 2 de maio de 2007, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de apenas três dispositivos do Estatuto, mantendo os demais preceitos, na ADI nº 3.112. A atuação da Advocacia-Geral da União foi fundamental na concretização desta política de segurança pública. A Lei Federal nº 10826, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Medida Provisória nº 157, de 23 de dezembro de 2003, dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (Sinarm), define crimes e dá outras providências.
- **Anistia ampla, geral e irrestrita:** em 29 de abril de 2010, o STF, em análise à ADPF nº 153, julgou improcedente a ação, proposta em face da interpretação do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 6.638/1979, que tinha a pretensão de excluir da norma os “crimes comuns praticados pelos agentes da repressão contra opositores políticos, durante o regime militar”. Em sua manifestação, a AGU defendeu que a interpretação de anistia é ampla, geral e irrestrita. Caso alterada a interpretação, seriam atingidas situações jurídicas já consolidadas.
- **Psicotrópicos:** em 26 de março de 2009, em julgamento ao Recurso Extraordinário (RE) nº 543.974, a AGU teve acolhida no STF a tese de que a desapropriação de imóvel em que houve cultivo de psicotrópicos deverá incidir sobre toda a gleba rural, e não apenas sobre a parcela de terra em que foi efetivamente cultivada a planta. A Constituição Federal determina que tais glebas devem ser incorporadas ao patrimônio da União e destinadas ao assentamento de colonos e ao cultivo de alimentos e de medicamentos, sem nenhum tipo de indenização aos proprietários.

## Instalação de Escritório de Representação da AGU junto ao Tribunal de Contas da União

O escritório instalado no TCU é um posto avançado da AGU para atender com maior presteza às demandas do Tribunal, sabido que o TCU é órgão do Poder Legislativo também representado em juízo pela AGU.

### Objetivo

Exercer a representação extrajudicial dos órgãos da União junto ao TCU e agilizar a propositura de medidas judiciais em decorrência de condenações para recuperar verbas desviadas por agentes públicos, em busca de maior eficiência e transparência na defesa do patrimônio da União.

### Data de início

10/10/2007

### Instrumento legal

- Portaria nº 1.392, de 10 de outubro de 2007

### Por que foi criado, reformulado e/ou ampliado

A atuação da Advocacia-Geral da União junto ao Tribunal de Contas da União ocorreu ao longo do tempo de forma pontual, para as situações indicadas relevantes.

A AGU atua visando à proposição de ações judiciais em decorrência de condenações para recuperar verbas desviadas por agentes públicos, bem como, identifica as fases vulneráveis dos procedimentos administrativos, além de desenvolver e utilizar padrões de modelos estatísticos. A presença de advogados públicos no Tribunal de Contas da União confere maior celeridade aos procedimentos ou processos que envolvem a cobrança de débitos e/ou multas referentes às decisões do TCU.

O fortalecimento do papel desempenhado pela AGU teve como um dos enfoques a instituição de um escritório exclusivo para o atendimento das questões da Administração Federal, gerando um acompanhamento mais próximo dos processos de interesse da AGU, assim como a construção de um relacionamento tendente ao conhecimento da jurisprudência e ao acompanhamento das manifestações técnicas da Corte.

Houve condições da institucionalização da realização de sustentações orais nos julgamentos de relevo e, conseqüentemente, de ampliação da atuação extrajudicial.

### Resultados

- Edição do Acordo de Cooperação entre a AGU e o TCU, visando facilitar e agilizar o fornecimento de documento e informações, destinadas ao adequado cumprimento das determinações do TCU no âmbito da administração federal, bem como a maior celeridade aos procedimentos ou aos processos que envolvam a cobrança de débitos e multas.
- Edição do Decreto nº 7.153, de 9 de abril de 2010, que disciplina a atuação da Consultoria-Geral da União na representação extrajudicial de órgãos e autoridades, inclusive perante o TCU.

- Acompanhamento de decisões do TCU, mediante recebimento de mensagens eletrônicas com todos os julgamentos realizados.
- Ampliação do chamamento da AGU para opinar em processo sob a apreciação do TCU.
- Construção de linha de trabalho uniforme para a defesa judicial da Administração Federal.
- Antecipação do momento em que o assunto chega ao conhecimento da AGU, possibilitando melhores condições de defesa no mérito das políticas públicas questionadas.
- Atuação na execução das multas aplicadas e na defesa dos atos do Tribunal que forem objeto de questionamentos na Justiça, assim como na defesa das ações governamentais no âmbito da Corte de Contas.
- Apreciação pela AGU de cerca de 700 acórdãos por semana.

## **Instalação do Escritório de Representação da AGU junto ao Conselho Nacional de Justiça**

Compete ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes. Quando esse Conselho, no exercício de suas atribuições, pratica atos que provocam ações judiciais, compete à AGU defendê-lo em juízo. A instalação de um escritório da AGU junto ao CNJ permite atender com mais presteza às demandas do Conselho, sabido que o CNJ é órgão do Poder Judiciário também representado em juízo pela AGU.

### **Objetivo**

Aperfeiçoar a representação judicial da União nas causas afetas a interesses do CNJ e de seus agentes públicos, por parte da AGU, em cumprimento à sua missão institucional; estabelecer formas de integração e colaboração entre os partícipes, aprimorando o intercâmbio de informações e prevenir e solucionar eventuais conflitos na tutela dos interesses da União.

### **Data de início**

26/1/2010

### **Instrumento legal**

- Acordo de Cooperação Técnica firmado em 26 de janeiro de 2010.

### **Resultado**

Programa em fase de implantação.

## **Instalação do Escritório de Representação da AGU junto à Câmara dos Deputados**

Instalação de escritório Avançado da AGU na Câmara dos Deputados para facilitar a atuação da AGU nas causas judiciais de interesse da Câmara dos Deputados.

### **Objetivo**

Estabelecer mecanismos de integração e intercâmbio de informações, de modo a aprimorar a representação judicial da Câmara dos Deputados.

### **Data de início**

06/4/2010

### **Instrumento legal**

- Constituição Federal, art. 131 e Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2010/071 entre a Advocacia-Geral da União e a Câmara dos Deputados.

### **Por que foi criado, reformulado e/ou ampliado**

A Câmara dos Deputados tem natureza de órgão da União, que pratica – no exercício de suas funções típicas e atípicas – atos políticos e administrativos, os quais, quando questionados judicialmente, devem ser devidamente defendidos. Nos termos do art. 131 da Constituição Federal, a referida defesa compete à Advocacia-Geral da União. Daí a importância do programa para o aprimoramento da representação judicial do órgão.

### **Resultado**

O intercâmbio entre a AGU e Câmara dos Deputados tornou-se mais eficiente, o que tem resultado no aprimoramento das teses jurídicas defendidas.

### **Advocacia *pro bono* por Advogados públicos federais**

Prestação de consultoria e de assessoramento jurídico a pessoas jurídicas sem fins lucrativos, integrantes do terceiro setor, comprovadamente desprovidas de recursos financeiros; e representação judicial de necessitados por força de convênio ou outro instrumento firmado pela AGU ou pelas entidades representativas das carreiras jurídicas da AGU ou de seus órgãos vinculados.

### **Data de início**

9/6/2010

### **Instrumento legal**

- Portaria nº 758, de 9 de junho de 2009.

### **Resultado**

A iniciativa é recente e ainda não há resultados.

### **Criação do Comitê Interinstitucional de Resolução Administrativa de Demandas da Saúde (Cirads)**

É a conjugação de esforços entre diversos órgãos públicos para solucionar, administrativamente, as demandas envolvendo o cidadão e o Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a apresentação de propostas, perante as autoridades competentes, tendentes ao aperfeiçoamento do sistema.

O Comitê Interinstitucional de Resolução Administrativa de Demandas da Saúde (Cirads) analisa os casos concretos em que o assistido pelo Sistema Único de Saúde não tenha recebido o devido atendimento pelo sistema, a fim de identificar tanto os casos em que o pleito pode ser atendido administrativamente, evitando a sua judicialização, quanto aqueles em que se pode conciliar em ações judiciais já em curso, nas hipóteses em que o tratamento – fornecimento de medicamentos, insumos, materiais e serviços de saúde – esteja previsto no âmbito do SUS e não tenha sido prestado, bem como naquelas hipóteses em que, por algum motivo, o médico tenha indicado tratamento diverso dos que são oferecidos pelo Sistema.

### **Objetivo**

Melhorar o atendimento ao assistido pelo SUS e evitar demandas judiciais desnecessárias.

### **Data de início**

1/7/2010

### **Instrumento legal**

- Portaria Conjunta nº 1, de 20 de julho de 2010

### **Modelo de gestão**

Modelo criado pela Procuradoria da União no Rio Grande do Norte (projeto-piloto).

### **Por que foi criado, reformulado e/ou ampliado**

Aperfeiçoar o SUS visando à racionalização dos gastos e a diminuição de ações ajuizadas em matéria de direito à saúde, assim como incentivar a conciliação.

### **Resultados**

Após um ano de funcionamento, o Cirads já resolveu vários casos referentes a demandas dos cidadãos em suas reuniões ordinárias – média de 50% dos casos apreciados –, bem como realizou duas reuniões extraordinárias: uma, para tratar dos procedimentos de vitrectomia (cirurgia no globo ocular); outra, para fomentar a implantação do projeto Classe Hospitalar – instalação de salas de aulas com professores da rede oficial de ensino nos hospitais públicos ou conveniados ao SUS que possuem crianças internadas, ambas exitosas.

Quanto aos procedimentos de vitrectomia, o Cirads possibilitou a conciliação de vários casos que estavam pendentes de solução e, no que diz respeito ao projeto Classe Hospitalar, foi efetivada a sua implantação, ainda em fase inicial, no Hospital Infantil Varela Santiago, na cidade de Natal(RN). Ressalte-se, também, que o comitê realizou o 1º Ciclo de Debates sobre a Assistência Farmacêutica no SUS, importante evento que discutiu as modificações na política pública de distribuição de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde.

## **Transformação do Centro de Estudos Victor Nunes Leal na Escola da Advocacia-Geral da União (Eagu)**

A Escola da Advocacia-Geral da União, criada em 2005, tem sua origem na transformação do Centro de Estudos Victor Nunes Leal. Possibilita a qualificação dos profissionais da Advocacia-Geral da União e, conseqüentemente, melhora nos trabalhos desenvolvidos pela entidade.

### **Objetivo**

Destina-se a ser um centro de captação e disseminação do conhecimento, voltado para o desempenho das atividades institucionais da Advocacia-Geral da União. Visa a excelência da AGU no exercício de suas atribuições constitucionais.

### **Data de início**

15/8/2005

### **Instrumento legal**

- Ato Regimental nº 2, de 15 de agosto de 2005

### **Por que foi criado, reformulado e/ou ampliado**

O Centro de Estudos Victor Nunes Leal foi transformado na Escola da Advocacia-Geral da União tendo em vista a necessidade de reformulação, capaz de torná-lo um órgão gerador e difusor do conhecimento com atuação mais ampla, que pudesse, além de promover estudos técnicos, fomentar o treinamento e a capacitação técnica e jurídica dos membros e dos servidores da AGU.

### **Resultados**

Produtos e serviços gerados pelo programa:

- Capacitação de aproximadamente 58 mil pessoas, diretamente ou em parceria com outras escolas de governo, nas modalidades de ensino presencial ou a distância
- Publicação de 23 revistas impressas da AGU, com reformulação do conselho editorial e das regras de publicação, que culminou em seu reconhecimento e qualificação pela Coordenação de Pessoal de Nível Superior (Capes) como extrato C
- Publicação de 573 artigos na revista virtual da AGU
- Publicação de seis revistas impressas da série especial, voltada a divulgação de temas relevantes para a instituição.
- Realização de três concursos de monografias da AGU.
- Criação da Biblioteca Digital – reconhecida na 6ª edição do Prêmio Innovare.
- Criação da TV Escola – transmissão ao vivo dos eventos da AGU.

- Criação da videoteca digital – banco de vídeos de cursos e de eventos – mais de 100 aulas disponíveis
- Convênios e parcerias com diversas escolas de Governo e instituições públicas e privadas – Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), Instituto Serzedello Corrêa/TCU, CAIXA, Defensoria Pública da União (DPU), Banco Central (Bacen)
- Elaboração e impressão de cartilhas e manuais das unidades da AGU
- Realização de encontros e reuniões técnicas com representantes da Advocacia Pública de outros países
- Lançamento do livro: “Nos limites da história: a construção da Advocacia-Geral da União”
- Twitter, um canal direto com o conhecimento – @escolaagu.

## **Projeto de Reestruturação da Procuradoria-Geral Federal (PGF)**

O Projeto de Reestruturação da Procuradoria-Geral Federal consiste em transferir ao órgão central da PGF, às procuradorias regionais federais, às procuradorias federais nos estados e às procuradorias seccionais federais a representação judicial das autarquias e das fundações, ficando com as procuradorias, junto a essas entidades, as atividades de consultoria e de assessoramento jurídico.

### **Objetivos**

- Garantir racionalidade e eficiência na defesa judicial e na extrajudicial e nas atividades de consultoria de assessoramento jurídico das autarquias e das fundações públicas federais.
- Possibilitar a otimização de recursos humanos e a redução de gastos, em razão da eliminação da sobreposição de estruturas.

### **Data de início**

Março de 2007

### **Instrumentos legais**

- Arts. 11-A e 11-B da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, c/c arts. 9º a 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

### **Por que foi criado, reformulado e/ou ampliado**

O Projeto de Reestruturação da PGF foi implantado para equacionar vários problemas verificados no modelo anterior, sobretudo no que concerne à uniformização de procedimentos e teses jurídicas comuns à administração direta e indireta. Antes, a grande quantidade de órgãos jurídicos da administração indireta facilitava o isolamento institucional desses, tornando inviável qualquer coordenação efetiva de sua atuação pela AGU/PGF, o que trouxe prejuízos à segurança das atividades de consultoria de assessoramento jurídico e à eficiência da defesa dessas entidades em juízo e da cobrança de seus créditos.

### **Resultados**

Esse trabalho resultou no crescente número de vitórias expressivas em demandas judiciais, que garantiram a preservação do erário, com a redução dos vultosos valores das condenações judiciais impostas aos cofres públicos, e do interesse público, bem como a viabilização de políticas públicas, dentre as quais as obras do PAC.

## Reestruturação das unidades locais da Procuradoria-Geral Federal – PGF e instalação de Procuradorias Seccionais Federais no novo modelo estrutural da PGF

O programa centralizou as unidades locais da PGF replicadas em um mesmo município, promovendo maior racionalidade administrativa.

### Objetivos

- Garantir racionalidade e eficiência na defesa judicial e extrajudicial e nas atividades de consultoria de assessoramento jurídico das autarquias e das fundações públicas federais
- Possibilitar a otimização de recursos humanos e a redução de gastos, em razão da eliminação da sobreposição de estruturas.

### Data de início

2007

### Instrumentos legais

- Arts. 11-A e 11-B da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, c/c arts. 9º a 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

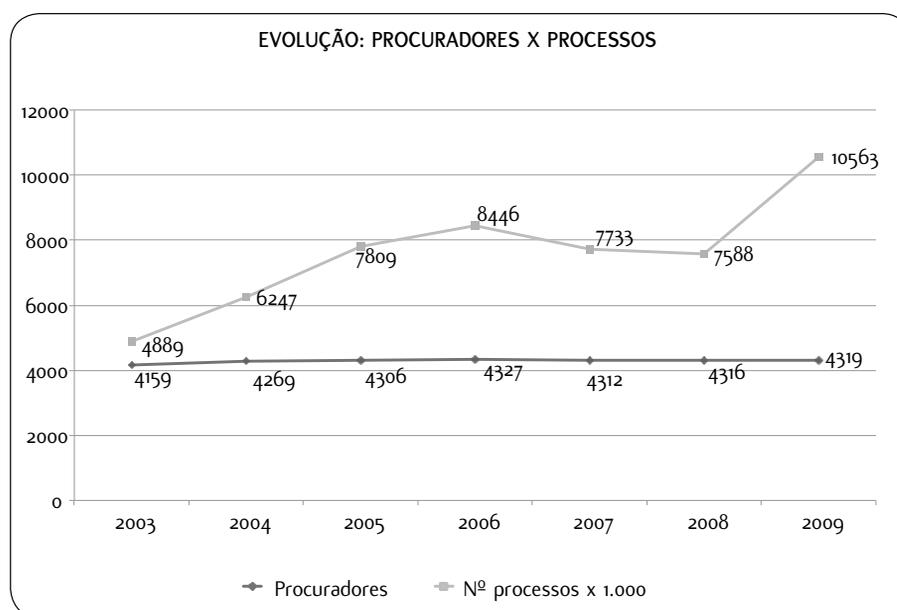
### Por que foi criado, reformulado e/ou ampliado

As unidades locais da PGF, até 2007, encontravam-se compartimentalizadas em cada uma das autarquias, das fundações e das agências reguladoras assessoradas pela PGF, o que levava à replicação de estruturas. Como exemplo, em um único município havia cinco unidades de autarquias federais e cinco da Procuradoria Geral Federal. Essas unidades agiam de forma estanque e sem cooperação e sinergia. Com a reestruturação, uma única unidade da PGF atende às demandas judiciais de todas as autarquias e fundações federais.

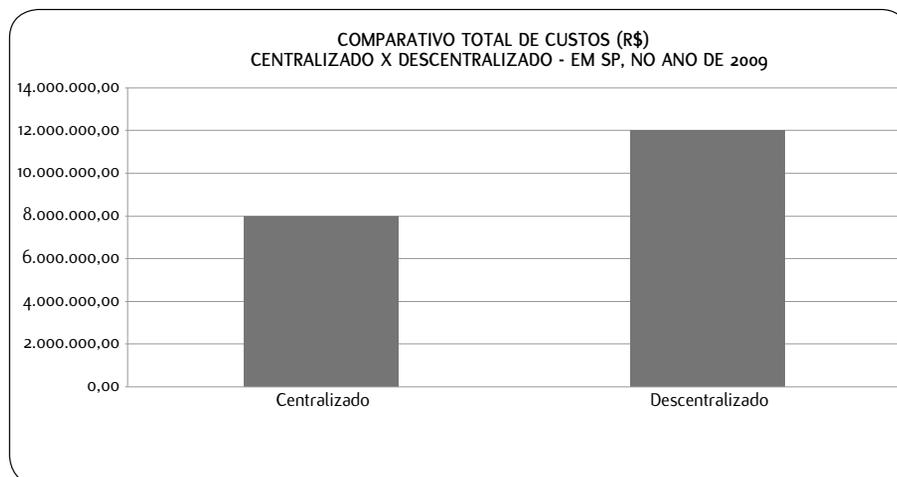
### Resultados

Quarenta e um municípios foram objeto da reestruturação, abrangendo 1.960 procuradores federais, o que equivale a 45% do total de procuradores em exercício.

A reestruturação, além da otimização dos custos de manutenção, permitiu acompanhar o aumento exponencial de processos na Justiça sem que fosse necessário aumentar os cargos de procurador federal. O aumento de vagas se deu apenas em razão da criação de novas autarquias – novas universidades federais e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).



Em relação aos custos de manutenção, a redução estimada foi em média de 45%. Em termos de exemplo, seguem dados comparativos relacionados à unidade da PGF em São Paulo(SP).



## Escritórios de representação e procuradorias seccionais da União

Criação de procuradorias seccionais da União ou escritórios de representação para acompanhar o crescimento de demanda e garantir a presença da instituição em municípios onde exista órgão da Justiça Federal.

### Data de início

2006

### Instrumentos legais

- Portarias nºs 690 e 691, de 17 de julho de 2006, e nºs 710, 711, 712 e 713, de 21 de julho de 2006, 800, de 23 de agosto de 2006, e 1.145, de 27 de novembro de 2006: autorizam o funcionamento dos escritórios de representação da AGU em Bagé(RS), Uruguaiana(RS), Divinópolis(MG), Montes Claros(MG), Guarapuava(PR), Criciúma(SC), Varginha(MG) e Santo Ângelo – (RS).
- Portarias nºs 710, 711 e 800, de 2006, foram revogadas pela Portaria nº 774, de 17 de junho de 2008, que instalou procuradorias seccionais da União nos municípios mineiros de Divinópolis, Montes Claros e Varginha

### Por que foi criado, reformulado e/ou ampliado

As procuradorias seccionais, subordinadas às procuradorias da União nos estados, são criadas, no interesse do serviço, por proposta do Advogado-Geral da União.

A criação de varas federais e de cargos de juiz federal destinados à interiorização da Justiça Federal de 1º grau e implantação dos juizados especiais federais implica crescimento de demanda nas unidades de contencioso, fator que também corrobora a necessidade de aumentar o número de procuradorias seccionais da União e de escritórios de representação, observadas as disposições legais e estruturais.

### Resultados

- Reativação e instalação de procuradorias seccionais da União e escritórios de representação da AGU.
- De 2003 a 2010 foram instaladas: duas procuradorias seccionais da União.
- De 2003 a 2010 foram reativadas: oito procuradorias seccionais da União.
- Em 2003, existiam 39 procuradores seccionais e, em 2010, o número é de 49.

## Criação de Comissões Permanentes Processantes (CPPs)

Criação de comissões de caráter permanente compostas de procuradores federais e de servidores administrativos pré-designados que ficam à disposição para comporem comissões de procedimentos disciplinares nas respectivas cidades que são abrangidas por uma das cinco regiões –Procuradorias Regionais Federais.

### Objetivo

Empregar maior celeridade na formação das comissões, evitando que o resultado das apurações seja prejudicado por impossibilidade de aplicação de eventual penalidade, em razão de prescrição da ação disciplinar.

### Data de início

22/10/2008

### Instrumento legal

- Portaria PGF nº 1.072, 22 de outubro de 2008

### Por que foi criado, reformulado e/ou ampliado

As Comissões Permanentes Processantes foram criadas devido ao represamento de uma centena de processos administrativos disciplinares pendentes de instauração, haja vista o reduzido número de servidores disponíveis para desenvolver as atividades necessárias. Atualmente, um maior número de pessoas pode colaborar com a formação de comissões processantes.

### Resultado

Maior número de abertura de processos administrativos disciplinares e menor incidência de prescrição.

Exercício	Instauração	Punição	Prescrição
2008	129	32	0
2009	74	9	13
2010	52	10	5
Total	255	51	18

## Criação de uma coordenação dos procedimentos disciplinares no âmbito da Procuradoria-Geral Federal

Consiste na sistematização das informações originadas das atividades desenvolvidas pelas comissões de natureza disciplinares, compreendendo a orientação dos procedimentos a serem adotados, racionalizando os gastos públicos.

### Objetivo

- Orientar os membros da comissão nas atividades típicas existentes no desenvolvimento dos trabalhos de apuração, sem interferir na autonomia da comissão.
- Diminuir os custos com os processos disciplinares.

### Data de início

8/9/2010

### Por que foi criado, reformulado e/ou ampliado

Uma coordenação de procedimentos disciplinares na PGF surgiu a partir da identificação de dificuldades para as comissões de processo disciplinar planejarem e organizarem suas atividades, acarretando prazo excessivo para conclusão dos trabalhos.

## Resultado

Maior número de abertura de processos administrativos disciplinares e menor incidência de prescrição.

### PENALIDADES APLICADAS

Ano	Advertência	Suspensão	Demissão	Cassação	Destituição	Total
2007	7	12	5	1	0	25
2008	11	17	2	0	1	31
2009	11	17	2	0	1	31
<b>Total</b>	<b>29</b>	<b>46</b>	<b>9</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>87</b>

## MARCOS LEGAIS

- Ato Regimental nº 2, de 15 de agosto de 2005: dispõe sobre a Escola da Advocacia-Geral da União.
- Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007: instala a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal.
- Ato Regimental nº 1, de 5 de março de 2007: cria o Colégio de Consultoria da Advocacia-Geral da União.
- Ato Regimental nº 3, de 15 de agosto de 2007: cria a Ouvidoria-Geral da Advocacia-Geral da União e dispõe sobre o seu funcionamento.
- Portaria nº 1.099, de 28 de julho de 2008: possibilita a solução administrativa, pela via da conciliação, de controvérsias de natureza jurídica entre a administração pública federal e a administração pública dos estados ou do Distrito Federal, no âmbito da Advocacia-Geral da União.
- Portaria nº 1.392, de 10 de outubro de 2007: autoriza o funcionamento do Escritório de Representação da Advocacia-Geral da União junto ao Tribunal de Contas da União e dá outras providências.
- Convênios firmados com a Câmara dos Deputados e o Conselho Nacional de Justiça possibilitaram a instalação de escritórios da AGU junto a esses órgãos.
- Ato Regimental nº 1, de 2 de julho de 2008: dispõe sobre a edição e a aplicação de súmulas da Advocacia-Geral da União.
- Ato Regimental nº 3, de 10 de setembro de 2009: dispõe sobre a Comissão de Ética da AGU.
- Portaria nº 1643, de 19 de novembro de 2009: atribui, ao Conselho Superior da AGU, a competência de assessoramento ao Advogado-Geral da União em assuntos de alta relevância com atribuição do direito de voz e voto ao procurador-geral federal e ao procurador-geral do Banco Central.
- Portaria nº 7, de 11 de dezembro de 2009: cria a Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU.
- Ato Regimental nº 3, de 21 de julho de 2009: constitui o Núcleo de Gestão Estratégica da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.
- Decreto nº 7.153, de 9 de abril de 2010: dispõe sobre a representação e a defesa extrajudicial dos órgãos e das entidades da administração federal junto ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da Advocacia-Geral da União.

## GESTÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

### Modelo de gestão

Participativo, na forma de colher subsídios para as manifestações jurídicas e para a adoção de medidas gerenciais.

A representação judicial da União é exercida de forma descentralizada por intermédio das procuradorias-regionais da União, das procuradorias da União e das procuradorias-seccionais da União e dos Escritórios de Representação, com distribuição e alcance nacionais.

### Participação e controle social

Na página da AGU na internet – [agu.gov.br](http://agu.gov.br) – o cidadão pode acompanhar toda a ação da AGU, seja pelo acesso aos pareceres, súmulas e orientações normativas, seja por consulta às normas expedidas, aos dados referentes à atuação internacional, aos dados incluídos no link da transparência, da ouvidoria, da corregedoria etc.

É importante considerar que a Advocacia Pública já funciona como eficiente instância ou instrumento de controle da juridicidade dos atos da Administração Pública. Neste sentido, para facilitar a compreensão, podem ser citadas como exemplos as atividades de consultoria e assessoramento jurídico, assim como as de controle administrativo da legalidade para fins de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União e das Autarquias.

Não obstante, compete a AGU, por meio de corregedoria própria, exercer o controle dessa atividade, por meio da fiscalização das atividades e apreciação das representações relativas à atuação de seus membros; aferição da regularidade e da eficácia dos serviços jurídicos dos seus órgãos integrantes, ou a ela vinculados; sugestão das providências necessárias ao aprimoramento dos serviços; e apuração das faltas funcionais dos membros das respectivas carreiras jurídicas.

O programa de apoio às políticas públicas e às áreas especiais, que trata da Defesa Jurídica da União, atua mediante correições nos órgãos jurídicos da AGU e vinculados.

- Correições e procedimentos correicionais
- Sindicâncias
- Processos administrativos disciplinares
- Sistema de estágio confirmatório e probatório
- Sistema de acompanhamento correicional.